

*Clevis  
H. Braceda*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES  
E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DE S. VICENTE PAULO –  
CENTRO SOCIAL DE VILA BOA DE QUIRES  
APOIO FINANCEIRO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização do bem-estar das populações;
- e) A Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) sem fins lucrativos;

*Queres  
Brandão*



MARCO DE CANAVESES

- f) Na prossecução do seu objeto social a Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires desenvolve atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, junto de idosos e outros em situação de dependência, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro de promoção do direito á igualdade de oportunidades;
- g) As atividades desenvolvidas na prossecução do seu objeto social, implicam a aquisição de uma viatura que permita servir e apoiar a resposta social no âmbito do serviço prestado aos utentes;
- h) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires, o apoio financeiro requerido;

Entre \_\_\_\_\_

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante:** Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 500 874 875, com sede na Rua de Santa Catarina, 769 - Porto, devidamente representada neste ato por Maria Isabel Gomes Brandão, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios

*Carli  
H. Soares*



MARCO DE CANAVESES

enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e pelas cláusulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Associação Obras Sociais S. Vicente de Paulo - Centro Social de Vila Boa de Quires para aquisição de uma viatura elétrica, de acordo com a candidatura apresentada.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A Segunda Outorgante, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na aquisição da viatura objeto da candidatura;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.
- f) Participar e prestar colaboração nas atividades e ações promovidas pelo Município, sempre que solicitado.
- g) Publicitar de forma visível o apoio do Município usando o logotipo atualizado e a menção "*Com o apoio do Município do Marco de Canaveses*".

#### **Clausula Terceira**

##### **(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito do presente

*Clari  
A. B. Soares*



Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;

#### **Clausula Quarta**

##### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

#### **Clausula Quinta**

##### **(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€5.000.00 (cinco mil euros)**.
2. A entrega da comparticipação financeira será efetuada mediante a apresentação de documento justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e de uma evidência da aquisição da viatura (ex: fotografia).

#### **Clausula Sexta**

##### **(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

*Oliveira*  
*M. Soares*



### **Clausula Sétima**

#### **(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)**

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Joaquim Santos, afeto à Divisão de Ação Social, Educação e Saúde para exercer as funções de gestor do protocolo.

### **Clausula Oitava**

#### **(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **Clausula Nona**

#### **(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

**Clausula Décima**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 50827.

**§ ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de outubro e 2 de novembro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 17 de novembro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo



Maria Isabel Gomes Brandão